LEI Nº. 6.012/2017

DISPÕE SOBRE A LEI ESTADUAL Nº 17.078, DE 12/01/2017

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Município de Canoinhas à tomar as providências administrativas cabíveis para implementação da Lei Estadual nº 17.078 de 12 de janeiro de 2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação, por parte dos hospitais, clínicas, postos de saúde, bem como todas as entidades públicas que integram a rede pública e privada de saúde do Estado, das ocorrências envolvendo embriaguez e consumo de drogas por crianças e adolescentes".

Parágrafo Único. Ao Conselho Tutelar Municipal caberá receber as comunicações e tomar as providências cabíveis a cada caso, nos termos previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 06 de abril de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 06/04/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino